



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017.

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, bairro Centro, cidade de Luiz Alves/SC, torna público a presente licitação destinada na modalidade **“TOMADA DE PREÇOS”**. As propostas serão selecionadas em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Este Edital poderá ser adquirido, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, telefone (47) 3377-8614 ou através do e-mail licitacao@luizalves.sc.gov.br mediante preenchimento antecipado de ficha cadastral. A atualização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) será realizada em **até 03 (três) dias** antes do recebimento dos envelopes, ou seja, dia **19 de maio de 2017**. A não realização desta atualização cadastral enseja na impossibilidade de participação no certame.

O recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas ocorrerão em sessão pública, a ser realizado conforme condições a seguir:

1.2 - A abertura dos envelopes “01”, contendo a documentação de habilitação dar-se-á no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, às **10h00min horas do dia 23 de junho de 2017**. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os Proponentes, formalmente expressa pelo termo de renúncia, conforme modelo constante em anexo ao edital, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes “02”, contendo a Proposta de Preço, dos Proponentes habilitados.

1.3 - Caso haja impugnação, a Comissão de Licitação suspenderá o curso do processo licitatório, e abrirá **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões, que após o julgamento pela Comissão de Licitação será designada **nova data para abertura das propostas**.

1 - OBJETO

A presente licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **MAIOR OFERTA** tem por objetivo:

PERMISSÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM RESTAURANTE DO TIPO BUFFET PARA, JANTAR E ALMOÇO NO ESPAÇO DO PAVILHÃO DA XXVIII FESTA NACIONAL DA CACHAÇA – FENACA 2017.

2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme o descrito no **ANEXO I** e demais informações constantes do presente Edital.

- a) A proponente vencedora deverá executar o objeto nos prazos estipulados conforme o Termo de Referência.
- b) A proponente vencedora deverá iniciar os serviços no prazo contido no Termo de Referência e determinado pela Secretaria de Turismo.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL

Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves – SC ou no site www.luizalves.sc.gov.br.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Os envelopes 01 - Documentação de Habilitação e envelope 02 – Proposta de Preços, deverão ser entregues lacrados, diretamente **no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, até as 09h45min horas do dia 23 de junho de 2017**, localizado na Rua Erich Gielow, 35, Centro – Luiz Alves/SC – CEP: 89.128-000.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

- a) As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Pessoas físicas, e as pessoas físicas ou jurídicas de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- d) Empresas em estado de concordata; e
- e) Consórcios.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

4.2 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- a) No dia, hora e local fixado neste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará os representantes das proponentes a apresentarem suas respectivas procurações públicas com poderes para representação perante a CPL;
- b) Será dispensada a procuração quando se tratar de sócio da empresa com poderes estabelecidos no contrato social e / ou suas alterações;
- c) Os **documentos de habilitação e propostas** serão apresentados em **01 (uma) via**, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do Licitante. O órgão licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e proposta que desatenda o dispositivo deste Edital;
- d) Os documentos a serem apresentados deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017 PMLA
NÃO ABRIR ANTES DAS 10h00min HORAS DO DIA 23/06/2017
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, Nº TELEFONE/E-MAIL)”.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017 PMLA
NÃO ABRIR ANTES DAS 10h00min HORAS DO DIA 23/06/2017
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, Nº TELEFONE/E-MAIL)”.**

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1 - Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar na data aprazada, o **Envelope N.º 01** no qual deverá conter a Documentação de Habilitação, que comprovará a habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico-financeiro, técnico e demais documentos, e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerados e rubricados em todas as suas páginas, preferencialmente apresentados na seguinte ordem:

5.2 - A habilitação jurídica será comprovada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, assinado por quem de direito;

5.2.2 - **DECLARAÇÃO, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste

Edital, assinado por quem de direito;

5.2.3 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEUS QUADROS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EXECUTANDO TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE OU PERIGOSO OU MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, EXECUTANDO QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (QUATORZE ANOS), conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital.

5.2.4 - A **CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para as empresas que OPTAREM em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.

5.2.5 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; (Todas as cópias devem ser autenticadas por cartório ou por funcionário da Prefeitura Municipal de Luiz Alves).

5.2.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3 - A regularidade Fiscal será comprovada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

5.3.2 - Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, relativo à sede da licitante;

5.3.3 - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, do município da sede da Proponente;

5.3.4 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5 - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

5.3.6 - **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** junto à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, devendo ser protocolado junto a Prefeitura de Luiz Alves com no **mínimo 03 (três) dias de antecedência** a abertura do processo.

5.3.6.1 - Para os documentos sem validade expressa, considerar-se-á **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

5.3.6.2 - Os documentos acima especificados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou pela própria Comissão de Licitação do município de Luiz Alves, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão autenticados mediante a verificação “on-line” pela Comissão de Licitação.

5.3.6.3 - **No caso da autenticação ser efetuada pela Comissão de Licitação, a mesma deverá ser processada com antecedência, neste caso, até às 17h00min horas do dia 22 de junho de 2017, mediante apresentação dos originais.**

5.3.6.4 - A Comissão de Licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório.

5.3.6.5 - Toda a documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, **preferencialmente na ordem exigida no edital.**

5.3.6.6 - A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente.

5.3.6.7 - A Empresa Licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta Licitação.

5.4 - A qualificação econômico-financeira será comprovada, mediante a apresentação de:

5.4.1. Certidões Negativas de pedido de falência ou concordata da Proponente, fornecida pelos Cartórios Distribuidores Judiciais da sede da Proponente, emitidas em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

5.5 - A capacidade técnica será comprovada, com apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1 – **Atestado de capacidade técnica** compatível com o objeto da licitação e que seja expedido por órgão de direito público ou privado.

5.6 - A licitante deverá apresentar Declaração de Idoneidade (ANEXO IV).

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

A proposta, inserida no envelope nº 02, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituída pelos seguintes elementos:

- a) A proposta indicando o valor do preço global, conforme **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, em reais, em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de validade das propostas que deverá ser de no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do dia da apresentação da Documentação de Habilitação e Propostas.
- c) Assinatura do representante legal da Proponente, identificando-o (nome, nº identidade/CPF);

Deverá constar ainda no envelope Nº 2 – Proposta de Preços, declaração expressa de que nos preços estão incluídas todas as despesas dos serviços e encargos com mão-de-obra especializada ou de consultoria que se fizer necessária, bem como encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos e lucro.

7 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

7.1 - Será assegurado, como critério de desempate, **PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO** para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme solicitado no item “5.2.4”.

7.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.2.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 24 (vinte e quatro) horas da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea 7.1.2 do subitem 7.1.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.2.3 - O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.1.2.4 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8 – PROCEDIMENTO:

8.1 - Serão abertos os envelopes “01”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e precedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5 deste edital (DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO)**.

8.3 - Os envelopes “02”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 - Serão abertos os envelopes “02”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de recurso, ou após o julgamento do recurso interposto, na data a ser fixada.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos em **item 6 deste edital (PROPOSTA DE PREÇO)**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no **item 9 deste edital (CRITÉRIO DE JULGAMENTO)**.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a **MAIOR OFERTA**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no **item 10 deste edital (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)**.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 - Será **desclassificada a proposta de preço** que:

- a) For inferior ao valor fixado neste edital;
- b) Alterar valor mínimo unitário estimado no termo de referência;

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

10.1 - Serão desclassificadas as propostas inferiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11 – PRAZOS:

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64 parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

12.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma do evento, será aplicada à PERMISSONÁRIA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar PERMISSONÁRIA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

13 – RECURSOS:

13.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - A aplicação de penalidades à PERMISSONÁRIA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II Do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93;

14.2 - Caso a PERMISSONÁRIA se recuse a prestar os serviços, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a. Advertência, por escrito;
- b. Multa sobre o valor global da contratação conforme estabelecida na cláusula nona do contrato;
- c. Suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3- Caso a PERMISSONÁRIA não possa cumprir os prazos estipulados no cronograma físico financeiro, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento da execução de cada parcela, sob pena da aplicação de multa estabelecida na cláusula décima do contrato, ficando a critério da PERMITENTE a sua aceitação.

14.4- Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a PERMISSONÁRIA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

14.5 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei.

14.6 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela PERMISSONÁRIA acarretem consequências de pequena monta.

14.7 - Pela inexecução total da obrigação, a PERMITENTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa conforme cláusulas consignadas no contrato.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 - A Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC se reserva ao direito de rescindir o contrato, sem que à PERMISSONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a PERMISSONÁRIA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais;
- c) Quando houver atraso dos serviços por parte da PERMISSONÁRIA, sem justificativa aceita, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido por solicitação da PERMISSONÁRIA, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais de pagamento pela PERMITENTE.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, CEP 89.128-000, Fax: (47) 3377-8600.

16.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

16.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Luiz Alves, 06 de junho de 2017.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** PERMISSÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM RESTAURANTE DO TIPO BUFFET PARA, JANTAR E ALMOÇO NO ESPAÇO DO PAVILHÃO DA XXVIII FESTA NACIONAL DA CACHAÇA - FENACA 2017.

OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Concessão de autorização de uso de espaço público, por ato unilateral, a título precário e remunerado, pelo período de 14 a 16 de julho de 2017, para fornecimento, preparo e comercialização de refeições tipo almoço e janta na área delimitada RESTAURANTE, durante a realização da XXVIII FESTA NACIONAL DA CACHAÇA.

A licitação será na modalidade de **MAIOR OFERTA**.

VALOR MÍNIMO - O valor da remuneração fixa a ser paga ao município de Luiz Alves, a fim de obter a permissão de uso descrita acima, **não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Permissão para comercialização de refeições tipo buffet para a XXVIII Festa Nacional da Cachaça – FENACA 2017	SERV	01	5.000,00	5.000,00
TOTAL					5.000,00

DESCRIÇÃO

Refeições a serem comercializadas: 05 tipos de salada com variedade de 9 tipos de verduras e legumes, 05 tipos de acompanhamentos como arroz, maionese, macarrão, batatas, aipim, pastelão, 03 tipos de carnes, bovina, suína e aves e pratos elaborados a partir da matéria prima banana e/ou com cachaça, entre outros de acordo com a autorização do município durante almoço e jantar.

OBSERVAÇÃO: O vencedor do certame deverá fornecer gratuitamente até 100 tickets de refeições à prefeitura, que serão oferecidas conforme necessidade da comissão organizadora.

PERÍODO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

A montagem das estruturas de restaurante deverá ser concluída no máximo até 03 (três) dias antes do início do evento e a desmontagem até 03 (três) dias úteis após o término da festa.

Deverão ser obedecidos os horários de acordo com a programação da festa.

METODOLOGIA

O vencedor deverá montar a infraestrutura do restaurante com balcões, toldos, mesas, geladeiras, caixas térmicas, atendendo com estrutura completa de buffet com saladas, acompanhamentos e carnes, ou seja, dar atendimento ao evento.

O vencedor deverá proporcionar um espaço com mesas e cadeiras para melhor comodidade dos visitantes.

Quanto aos produtos tratados nesta licitação, seu preço de venda na festa será de acordo com a tabela abaixo:

O VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTIMADO NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR OS VALORES DE REFERÊNCIA ABAIXO:

BUFFET DE ALMOÇO	VALOR
Almoço com salada, acompanhamentos e carnes.	R\$ 35,00
Jantar com salada, acompanhamentos e carnes.	R\$ 35,00

Todos os equipamentos e instalações necessários deverão ser aprovados pela vigilância sanitária e INMETRO.

O restaurante deverá permanecer aberto todos os dias conforme a programação da festa, para atender no horário do almoço e do jantar.

PAGAMENTO

Pela permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA pagará a PERMITENTE o valor mínimo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** através de guia **DAM** ou depósito em conta corrente a ser informada pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, em uma única parcela, no ato da assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA VENCEDORA

Disponibilizar colaboradores em número suficiente, que deverão apresentar-se treinados e devidamente uniformizados para atendimento durante a festa, estando estes aptos a dar informações a respeito das atrações, sendo que os mesmos deverão também apresentar-se asseados e uniformizados.

Ficará sob responsabilidade total da licitante vencedora o fornecimento de tickets e equipe de trabalho para o pleno trabalho da atividade.

Proceder ao pagamento sobre permissão e exploração comercial mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Prefeitura Municipal.

Ressarcir a Prefeitura Municipal por qualquer eventual perda ou dano causado ao evento, em pena no valor do contrato de serviços mais uma multa de 40% do valor, se por dolo, e pelo valor contratual se por culpa.

A licitante vencedora poderá expor seus materiais publicitários nas paredes internas existentes dentro dos espaços e em locais pré-determinados, desde que se integrem à decoração da festa.

A licitante vencedora poderá instalar placas indicativas do serviço prestado, nos locais previamente determinados.

A licitante vencedora terá exclusividade de exploração de seus produtos durante a Festa da Cachaça nos pontos determinados pela Prefeitura Municipal.

OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

A Prefeitura Municipal designará funcionário para orientar, fiscalizar os equipamentos, serviços e bilhetagem, todas as cláusulas contratuais, devendo a licitante vencedora cumprir com as determinações emitidas, durante o período da festa da cachaça.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por questões estratégico-operacionais, a organização da festa poderá optar pela não abertura de determinadas áreas da festa em dias considerados de baixa movimentação.

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento das participantes da licitação.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

VANDRIGO AGLIBERTO WUST
COORDENADOR DE TURISMO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ____/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

De um lado o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, através da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, centro, neste ato representado pelo Senhor _____, **Prefeito Municipal**, denominado simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____ nº ____ B – _____ - Cidade _____ - Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado à _____ nº _____ B. _____ - Cidade _____ - Estado _____, portador de CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei 8.666/93, o presente Contrato de prestação de serviços especializados, nos termos da **Tomada de Preço 07/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PERMISSÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM RESTAURANTE DO TIPO BUFFET PARA, JANTAR E ALMOÇO NO ESPAÇO DO PAVILHÃO DA XXVIII FESTA NACIONAL DA CACHAÇA – FENACA 2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – A PERMISSIONÁRIA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços conforme o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO: - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Licitatório nº 47/2017**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

- a) Edital de **Tomada de Preço 07/2017** e Anexos;
- b) Proposta e documentação que o acompanham, firmados pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação de serviços objeto deste instrumento se dará no prazo de 14 a 16 de julho de 2017, durante a XXVIII Festa da Cachaça – FENACA 2017, a contar da data deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao critério da PERMITENTE, segundo as necessidades do serviço, o prazo determinado nesta Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condições previstas pela Lei 8.666/93, observadas as alterações posteriores referendadas pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento, até o cumprimento total do objeto licitado, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do art. 57, inciso II da referida Lei, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nos casos de prorrogação de prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: as reformulações do cronograma físico geral, que não alterem o prazo contratual para conclusão dos serviços serão discutidas e aprovadas a níveis gerenciais. Este Contrato

poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes envolvidas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE pela execução dos serviços efetivamente prestados a importância total de R\$ _____._____,00 (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO: Pela permissão de uso, a PERMISSONÁRIA pagará a PERMITENTE o valor mínimo de R\$ _____._____,____ (_____) através de guia **DAM** ou depósito em conta corrente a ser informada pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, em uma única parcela, no ato da assinatura do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Nenhum pagamento será efetuado à PERMISSONÁRIA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

I – Deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

II – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à PERMITENTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

III – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal;

V – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo, agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pela Administração e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIII – Atender ao chamado da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XIV – Prestar a Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria da Fazenda em conjunto com a Secretaria de Administração do Município de Luiz Alves.

PARAGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA: Cabe à

PERMISSIONÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a PERMITENTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a PERMITENTE ou de seus agente prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO – Todos os serviços a serem prestados pela empresa PERMISSIONÁRIA só serão executados após autorização expressa pela Secretaria responsável.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficará o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da PERMISSIONÁRIA;
- b) Incorporação da PERMISSIONÁRIA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da PERMITENTE;
- c) Extinção da PERMISSIONÁRIA.

PARAGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da PERMITENTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a PERMITENTE desobrigada de pagamento à PERMISSIONÁRIA de qualquer indenização por esse ato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Advertência;

II - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

V - multa de 1 % do valor total do contrato a ser aplicado por dia de inadimplemento das obrigações consignadas na clausula sétima do presente.

Observação: As multas dos incisos I ao III serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à PERMITENTE em 48 (quarenta e oito) horas da autuação. Os motivos de força maior, desde que justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderá, a critério e juízo da PERMITENTE, ser relevada a aplicação de multas.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PERMITENTE, quando:

- a) Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;

Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

CLÁUSULA DEZ – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço 07/2017 e na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

CLAUSULA ONZE – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de NAVEGANTES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luiz Alves (SC), ___de _____de 2017.

MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CPF OU CNPJ Nº
PERMISSIONÁRIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITAM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO EDITAL

"DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Tomada de Preços nº 07/2017

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Por ser verdade assina a presente

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Sócio e
Carimbo da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Tomada de Preços nº 07/2017

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2017.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

"DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Tomada de Preços nº 07/2017

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Por ser verdade assina a presente

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Sócio e
Carimbo da Empresa

ANEXO VI

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Tomada de Preços nº 07/2017

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade assina a presente

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Sócio e
Carimbo da Empresa

ANEXO VII

(Este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos da habilitação)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Tomada de Preços nº 07/2017

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° _____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Luiz Alves, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade PERMITENTE ou responsável pela licitação; Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade PERMITENTE ou responsável pela licitação.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante